



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.192/2019

Altera o disposto no artigo 34, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34, da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Reversão é o retorno à atividade de funcionário efetivo aposentado por invalidez ou de funcionário efetivo anteriormente readaptado nos termos do artigo 33 desta Lei, quando, por decisão administrativa ou judicial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria ou da readaptação.

§ 1º A reversão do funcionário poderá se dar a pedido, atendido o interesse do serviço, condicionada sempre a existência de vaga.

§ 2º A reversão dar-se-á somente mediante inspeção médica credenciada, devidamente fundamentada, que comprove a capacidade física e mental do funcionário efetivo para o exercício do respectivo cargo.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 04 de outubro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete